LEI MUNICIPAL Nº 4.171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o programa horta comunitária no âmbito municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado 'Horta Comunitária', com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não têm programas de edificação.

Parágrafo único. Os proprietários de terras particulares situadas no município que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa mediante contrato em regime de comodato firmado junto ao município.

Art. 2º. Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidade pública municipal, mediante contratos efetivados pela Prefeitura, com prazo mínimo de 2 (dois) anos de utilização.

Art. 3º. O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 4º. As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda, sem obter lucros através do projeto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o programa horta comunitária no âmbito municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado 'Horta Comunitária', com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não têm programas de edificação.

Parágrafo único. Os proprietários de terras particulares situadas no município que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa mediante contrato em regime de comodato firmado junto ao município.

Art. 2º. Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidade pública municipal, mediante contratos efetivados pela Prefeitura, com prazo mínimo de 2 (dois) anos de utilização.

Art. 3º. O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 4º. As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda, sem obter lucros através do projeto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre denominação de Praça dos Rodoviários, no distrito de Realeza, neste município".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ***Praça dos Rodoviários*** a área de praça de lazer e convivência construída, na rua Monte Verde, no bairro Sagrada Face, no distrito de Realeza, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Manhuaçu adotará as providências de sinalização e comunicação aos órgãos estaduais e federais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL